



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº
2883098 - MG(2025/0089170-7)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : MATEUS DARVIM SOARES DA SILVA
ADVOGADO : ROGERIO DOS SANTOS LOPES - MG163108
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. DECISÃO EMANADA DE ÓRGÃO COLEGIADO. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. A interposição de agravo regimental é manifestamente incabível contra decisão emanada de órgão colegiado e configura erro grosseiro, pelo que não comporta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Carlos Pires Brandão, Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 10 de abril de 2026.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº
2883098 - MG(2025/0089170-7)**

RELATOR : **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE : **MATEUS DARVIM SOARES DA SILVA**
ADVOGADO : **ROGERIO DOS SANTOS LOPES - MG163108**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. DECISÃO EMANADA DE ÓRGÃO COLEGIADO. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. A interposição de agravo regimental é manifestamente incabível contra decisão emanada de órgão colegiado e configura erro grosseiro, pelo que não comporta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

2. Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

MATEUS DARVIM SOARES DA SILVA interpõe agravo regimental contra acórdão que rejeitou os embargos declaratórios em agravo regimental.

Em suas razões, a defesa insiste no fato de que a condenação do acusado violou o art. 386 do CPP.

Requer o provimento do agravo, a fim de que seja provido o recurso.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

Observo que o presente agravo regimental não comporta conhecimento, porquanto interposto contra decisão colegiada.

Conforme disposto nos arts. 1.021 do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, somente é cabível agravo regimental contra decisão monocrática. Vale dizer, **a interposição de agravo regimental é manifestamente incabível contra decisão emanada de órgão colegiado.**

Nesse sentido:

[...] 1. É manifestamente incabível e caracteriza erro grosseiro a interposição de agravo regimental contra decisão colegiada, em desacordo com o art. 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. 2. Conforme assentado pela Corte Especial deste Superior Tribunal, o recurso manifestamente incabível não suspende nem interrompe o prazo para interposição de outro reclamo. 3. Agravo regimental não conhecido. (**AgRg no AgRg no REsp n. 1.963.725/CE**, Rel. Ministro **Rogério Schietti**, 6ª T., DJe 30/9/2022).

No caso em apreço, entendo que a interposição deste segundo agravo regimental, além de configurar erro grosseiro, mostra desrespeito à decisão proferida pela Sexta Turma e evidencia a nítida intenção do recorrente de procrastinar o resultado da ação penal, onerando, desnecessária e excessivamente, os serviços judiciais.

À vista do exposto, **não conheço do agravo regimental.**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA**

Número Registro: 2025/0089170-7

**AgRg nos EDcl no AgRg no
AREsp 2.883.098 /
MG
MATÉRIA CRIMINAL**

Números Origem: 01733309420198130079 10000233321397001 10000233321397002
10000233321397003 10000233321397004 10000233321397005
10000233321397006 1733309420198130079

EM MESA

JULGADO: 07/04/2026

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **CARLOS PIRES BRANDÃO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ANA BORGES COELHO SANTOS**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MATEUS DARVIM SOARES DA SILVA
ADVOGADO : ROGERIO DOS SANTOS LOPES - MG163108
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORRÉU : ANGELO GABRIEL PENA FORTE ALVES
CORRÉU : ANDRE JUNIO DOS SANTOS SOUZA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MATEUS DARVIM SOARES DA SILVA
ADVOGADO : ROGERIO DOS SANTOS LOPES - MG163108
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Carlos Pires Brandão, Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

C54261515511346149498@ 2025/0089170-7 - AREsp 2883098 Petição : 2025/0088591-1 (AgRg)